



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 49, DE 10 DE JULHO DE 2026

Altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 226, de 17 de abril de 2026](#), do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a [Instrução Normativa TST n. 40/2016](#), que dispõe sobre o cabimento de agravo de instrumento em caso de admissibilidade parcial de recurso de revista nos tribunais regionais do trabalho;

CONSIDERANDO o art. 1º-B, **caput**, da [Instrução Normativa TST n. 40/2016](#), que dispõe que o agravo de instrumento é o recurso cabível contra a negativa de seguimento ao recurso de revista nos capítulos cuja conclusão denegatória do Tribunal Regional do Trabalho tenha por fundamento a conformidade do acórdão recorrido com decisão vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional;

CONSIDERANDO a Proposição n. GP/20/2026, que sugere a alteração do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/6/2026, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que concluiu pela necessidade de alteração do texto regimental;
e

CONSIDERANDO a aprovação da alteração do [Regimento Interno](#) pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.55-B.

I -

.....

f) os agravos regimentais interpostos contra decisão denegatória de admissibilidade de recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com precedentes vinculantes firmados pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento dos incidentes de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

....." (NR)

"Art. 244.

I - contra o primeiro juízo negativo de admissibilidade atribuído pelo presidente do Tribunal, por desembargador que atue por delegação do presidente ou pelos respectivos substitutos regimentais, a recurso de revista, a recurso ordinário em ações de competência originária e a agravo de instrumento, ressalvada a hipótese prevista no art. 243, III, "c", deste Regimento;

II - nos casos em que haja recurso próprio ou decisão de caráter irrecorrível, nos termos deste Regimento ou da lei; e

III - contra o primeiro juízo negativo de admissibilidade atribuído pelo presidente do Tribunal, por desembargador que atue por delegação do presidente ou pelos respectivos substitutos regimentais, a recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com

decisão vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, o recurso cabível será o agravo de instrumento, competindo ao presidente do Tribunal, ao desembargador que atue por delegação do presidente ou aos respectivos substitutos regimentais reconsiderar o juízo negativo de admissibilidade, se assim entender, ou remeter os autos ao Tribunal Superior do Trabalho, sendo inaplicável o art. 1.030, II, do [Código de Processo Civil](#)." (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente